

Notícia de Fato SIG/MP n. 01.2025.00022738-8

DESPACHO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de averiguar eventual irregularidade na gestão do Hospital Regional Alto Vale, notadamente no que se refere à realização de atendimentos particulares em suas dependências e à possível burla à fila do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em síntese, os fatos foram comunicados pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio do Sul, a partir de informações obtidas pelo GAECO, que, no curso de interceptações telefônicas, tomou conhecimento da suposta realização de consultas particulares nas dependências do referido nosocômio, no ano de 2018.

Ainda naquele contexto, foi solicitada manifestação do hospital acerca do caso envolvendo o médico cardiologista Ian Christian, o qual teria cobrado consulta particular do paciente Arnaldo Siewert. Em resposta, a administração hospitalar informou que tal prática não é regularmente autorizada, razão pela qual inexistente controle específico de atendimentos particulares, uma vez que, a rigor, tais atendimentos não deveriam ocorrer. Acrescentou, todavia, que não há vigilância específica sobre os profissionais médicos durante sua permanência nas dependências do hospital.

Por outro lado, também se teve conhecimento da recorrência de práticas ilícitas consistentes na burla à fila do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito hospitalar, inclusive com indícios de ciência por parte de autoridades responsáveis pela fiscalização e prevenção de tais condutas. Referidas práticas, caso confirmadas, comprometem gravemente os princípios da universalidade, igualdade e transparência que regem o SUS.

Diante desse cenário, os fatos foram comunicados a esta Promotoria de Justiça com o intuito de averiguar eventual má gestão administrativa do hospital, destacando-se que a permanência de tais condutas afeta diretamente o

direito fundamental à saúde dos cidadãos que buscam atendimento no nosocômio.

É o relatório.

A saúde constitui direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No âmbito do SUS, os atendimentos são organizados por meio de filas de regulação, que observam critérios objetivos, tais como a gravidade da doença, a urgência do caso e o tempo de espera, assegurando isonomia e transparência no acesso aos serviços de saúde e evitando privilégios indevidos.

A burla à fila do SUS pode se caracterizar, entre outras hipóteses, pela inserção indevida de pacientes em posições privilegiadas, pelo atendimento particular disfarçado de atendimento público, pelo favorecimento decorrente da influência de servidores ou profissionais médicos, bem como pela manipulação de dados ou documentos para simular situações de urgência.

Da análise da documentação acostada à Notícia de Fato, verificam-se indícios da ocorrência de múltiplos casos de burla à fila do SUS, em aparente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os usuários do sistema. Há, ainda, elementos indicativos de que diversas autoridades, profissionais médicos e até mesmo pacientes teriam ciência das irregularidades, sem que tenham sido adotadas medidas efetivas para impedir ou coibir tais práticas.

Além disso, foram identificados indícios de que profissionais médicos estariam prestando serviços particulares nas dependências do hospital, em desacordo com as normas que regem a prestação do serviço público de saúde.

Sobre o tema, a própria administração hospitalar reconheceu que a prática não é autorizada e que inexistente controle específico sobre atendimentos particulares, bem como admitiu a ausência de vigilância quanto à conduta dos profissionais médicos durante sua permanência no nosocômio.

Dessa forma, evidencia-se possível falha da administração do Hospital Regional Alto Vale, ao deixar de regulamentar, fiscalizar ou, ao menos, coibir adequadamente condutas dessa natureza, o que pode caracterizar

irregularidade na gestão do serviço público de saúde.

DETERMINO:

1. A expedição de ofício com cópia do despacho ao Hospital Regional Alto Vale, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis se manifeste em relação aos fatos narrados. Em especial, preste esclarecimentos quanto aos supostos atendimentos particulares nas dependências do hospital, ocorridos no ano de 2018, e se esta prática perdura até os dias atuais, bem como quais as providências adotadas.

3. Outrossim, considerando que decorreu o prazo estabelecido para a conclusão da presente Notícia de Fato diante da mudança de titularidade, substituição e demanda de serviço, e que ainda são necessárias diligências para elucidação dos fatos, determino a prorrogação do prazo de vigência até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, com base no artigo 4º do Ato n. 395/2018/PGJ.¹

Rio do Sul, 13 de maio de 2026.

[assinado digitalmente]

BRUNA CRISTINA POFFO DE AZEVEDO

Promotora de Justiça Substituta

¹ Art. 4º O membro do Ministério Público deverá decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notícia de fato, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sobre a instauração do procedimento próprio.